

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 102/88

INTERESSADO: ALESSANDRO FERREIRA DA CUNHA

ASSUNTO: RECURSO - aluno reprovado solicita promoção

RELATORA: CONS^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO

PARECER CEE Nº 630/89 - - APROVADO EM 21/06/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Senhor Superintendente Municipal de Educação encaminhou, pelo Ofício nº 13/88, expediente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação contendo recurso impetrado pela Sra. Sônia Regina Pompeo da Cunha contra a retenção de seu filho Alessandro Ferreira da Cunha, na 7ª série da EMPG "Guilherme de Almeida", em 1987.

A progenitora do menor, em seu requerimento a este Colegiado (fls. 31), solicitou reconsideração do resultado da recuperação em língua Portuguesa, sem expor os motivos que a levaram a recorrer do trabalho do professor.

Inicialmente, a DREM-7, às fls. 29 e 30, após a análise da documentação anexada, fez as seguintes observações:

- o aluno foi encaminhado para estudos de recuperação em três disciplinas: Português - média 3,5; Matemática - média 4,5 e Ciências Físicas e Biológicas - média 4,5; foi promovido no último componente (média 5,1), obteve 4,5 em Matemática (o que lhe dava o direito de submeter-se a Conselho de Classe) e média 4,0 em Língua Portuguesa (esta média ocasionou-lhe a retenção direta);

- houve pequenas impropriedades com relação a transcrição de conceitos nas atas de Conselho de Classe porém o Plano de Recuperação está de acordo com a programação vigente; salientou que houve seleção dos conteúdos considerados essenciais para a continuidade de estudos. O professor aplicou, na avaliação final em língua Portuguesa, três instrumentos avaliatórios abrangendo, o primeiro, um texto e a morfologia, o segundo a sintaxe, e o terceiro, sem valor de medida, consistia em um diagnóstico questionário;

- os instrumentos de avaliação final de língua Portuguesa atenderam aos objetivos da programação oficial e demonstraram que o aluno

não dominou conteúdos específicos e apresentou dificuldades na expressão de seu pensamento, a partir do exercício de produção de textos. Opina, a DREM-7, pela manutenção do aluno na 7ª série.

Anexados aos autos vieram: - Plano de Recuperação de língua Portuguesa (fls. 5), modelo das provas e provas do aluno (de fls.06 a 13); Atas da Comissão de Classe do 4º "bimestre, aos 11/12/87 e da Comissão de Classe final, aos 17/12/87 - em que o aluno foi retido (de fls. 14 a 17); Ata da reunião extraordinária da Comissão de Classe e de série das 7ªs séries, aos 21/12/87, realizada em função do recurso do pai (fls. 18 e 19); fichas de Comissão de Classe em que são apresentados os índices de promoção e retenção, por "bimestre, a relação nominal dos alunos com a deficiência, as dificuldades apresentadas pelos alunos em geral e as providências propostas pelo professor (de fls. 22 a 28); histórico escolar (fls. 32); fichas individuais do aluno, de 1985, 86 e 87 (de fls. 33 a 35); diário de classe de Português (de fls. 34 a 42); planejamento "bimestral da disciplina (de fls. 43 a 50) e Planejamento Escolar de 1987.

Encaminhado o recurso à apreciação da C.L.N. deste CEE, o Parecer emitido, em 26 de outubro de 1988, foi exarado no sentido de reiterar a necessidade de atendimento pela administração municipal, ao Regimento Escolar aprovado através do Parecer CEE nº 1944/85 de 4/12/85.

2. APRECIÇÃO

Alessandro Ferreira da Cunha, aluno da EMPG "Guilherme de Almeida", ficou retido, em 1987, na 7ª série do 1º grau, nos componentes curriculares Matemática, com média final 4,5 e língua Portuguesa, com média final 4,0.

Nos termos do Regimento Escolar, com vigência irregular, no ano de 1987, a situação do aluno assim se configurava:

	1º B	2º B	3º B	4º B	Média Anual
Português	2,5	3,0	3,0	5,0	3,5
Matemática	3,0	5,0	5,0	4,5	4,5

Foi, então, submetido a estudos de recuperação intensiva final (artigo 90, inciso I), obtendo em Português, nota 5,0, e, em Matemática, nota 4,5.

pal.

Entende-se que a manifestação da supervisão de ensino deve ser considerada importante para a decisão final, à vista do impasse com relação aos critérios de avaliação, em termos de Regimento Escolar. No caso, a supervisão de ensino considerou os instrumentos avaliatórios pedagogicamente adequados e não viu deslizes na parte formal de execução da avaliação e da recuperação.

Os atos escolares praticados irregularmente pelos alunos do sistema municipal de ensino já foram convalidados pelo Conselho Estadual de Educação pelo Parecer CEE 21/89,

O interessado encontra-se, no momento, cursando a 8ª série da EMPG "Guilherme de Almeida", depois de cursar a 7ª série, novamente, em 1988, e ter sido promovido.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de recurso interposto pela Sra. Regina Pompeo da Cunha contra a retenção de seu filho Alessandro Silveira da Cunha na 7ª série do 1º grau na EMPG "Guilherme de Almeida", em São Paulo, no ano de 1987.

São Paulo, 30 de maio de 1989.

a) Consº ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente